



PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2018
(Do Sr. Lucas Soriano Ferreira)

Dispõe sobre a regularização do uso de sistemas de bloqueio de telefonia móvel nas unidades carcerárias brasileiras e a criação de um sistema integrado para cadastro, controle dos apenados no sistema prisional brasileiro.

A **Câmara dos Deputados** decreta:

Art. 1º Toda unidade do sistema carcerário brasileiro possui um Sistema Integrado de Controle dos Apenados (SICA).

§1º O sistema funcionará vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

§2º É de responsabilidade das unidades prisionais manter os dados atualizados e do Ministério da Justiça, através de suas secretarias de segurança públicas de cada estado, fiscalizar o SICA.

§3º O SICA tem as seguintes informações dos apenados:

- I - Cadastro pessoal;
- II - Ficha criminal;
- III - Ficha médica;
- IV - Histórico disciplinar;
- V - Histórico de audiências judiciais;
- VI - Histórico de visitas (Parental, familiar, conjugal, entre outras);
- VII - Controle do tempo de condenação.

§4º Informações contidas no sistema são de caráter reservado, e o acesso das informações se limitará as forças policiais brasileiras e ao Ministério da Justiça.

I - Processos legais com o objetivo de obter acesso as informações no cadastro poderão ser apresentadas se o uso do banco de dados for pertinente.

§5º Só é válida a exclusão de informações pessoais de apenados se houver uma autorização do gabinete do ministro empossado com a tarefa de fiscalizar o SICA.

I - O pedido de retirada de qualquer informação deverá ser feito por processos judiciais.

Art. 2º Toda unidade do sistema carcerário brasileiro possui um sistema de bloqueio de telefonia móvel.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§1º É de responsabilidade das operadoras de telefonia móvel, garantir que nas áreas onde estão localizadas as Unidades Carcerárias, o serviço móvel de celular, seja bloqueado.

§2º O Sistema de Bloqueio de Telefonia Móvel possui uma ferramenta de gerenciamento e controle de todas as Unidades Prisionais, que ficará sobre a tutela do Ministério da Justiça.

§3º É de responsabilidade do Ministério da Justiça a gerência da ferramenta, ficando a Operadora de Telefonia Móvel apenas com a obrigação de garantir a efetividade do bloqueio nas áreas selecionadas.

§4º O não cumprimento dessa Lei, pelas Operadoras de Telefonia Móvel, sujeitara a mesma a rescisão do contrato de concessão de exploração do serviço de telefonia móvel em território brasileiro.

§5º O bloqueio funcionará vinte quatro horas por dia e sete dias por semana.

Art. 3º Essa lei entra em vigor a partir de 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Frente a atual situação carcerária brasileira em que muitos apenados são prejudicados ou não acompanhados pelo governo, em que muitos detentos ficam perdidos no sistema prisional, reconhecendo que o sistema penal ainda precisa de mudanças e melhorias para melhor funcionamento, é fundamental implementar um Sistema Integrado de Controle dos Apenados (SICA). Frente também à atual questão do uso de telefones celulares em unidades de correção, salientando a comoção política pelo fim da utilização de aparelhos moveis explicitada pela lei Nº 12.012, de 06 de Agosto de 2009, tendo em vista que a utilização dos aparelhos depende do serviço provido por empresas telefônicas, devido à grande quantidade de encarcerados que utilizam os aparelhos para fins criminosos, é de estrita necessidade proibir o acesso desses equipamentos no ambiente penitenciário, dessa forma, dificultando a coordenação criminosa de organizações de crime organizado.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Lucas Soriano Ferreira